

Lei nº 1.105, de 15 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a autorização para contratação de profissional em caráter temporário para o exercício de função pública em atendimento a situação de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de profissional em caráter temporário, para atendimento a situação de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, para fins de oferta de atendimento educacional especializado conforme demanda, mediante contrato administrativo, para o exercício da função pública e condições discriminadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O contratado nos termos da presente Lei, cujas atribuições são afetas ao atendimento educacional especializado nos termos do Anexo I dessa Lei, deverá cumprir a jornada de trabalho prevista para o cargo de Professor de Educação Básica PEB prevista no Anexo I da Lei Complementar n.º 007/2015 de 12 de junho de 2015 e fará jus aos vencimentos iniciais vigentes para o referido cargo no Grau "A", Nível "I", nos termos dos valores atuais do Anexo IV da mesma Lei Complementar.

Art. 3º O contratado nos termos da presente Lei, deverá atender aos requisitos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal e à exigência mínima de comprovação de:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) gozo dos direitos políticos;
- c) regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais, para ambos;
- d) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- e) condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício da função, a ser comprovada no ato da contratação, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial, prevista em regulamentação específica;
- f) Habilitação específica e/ou escolaridade mínima exigida para a contratação na respectiva função.

Art. 4º O contrato administrativo será celebrado pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antecipadamente ou prorrogado por igual período, sempre vinculado à necessidade e ao interesse público, devidamente justificado.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do contrato;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato no caso do inciso II deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

§ 2º A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante e decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização relativa à gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias.



§ 3º A indenização de que trata o parágrafo anterior será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

Art. 6º As contratações previstas nesta Lei deverão ser precedidas de Procedimento Seletivo Simplificado, observando-se, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º O contratado nos termos da presente Lei, fica sujeito aos mesmos deveres e proibições aplicáveis aos servidores de carreira do Município, inclusive no tocante à vedação à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei, serão apuradas em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz do Escalvado MG, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O contrato celebrado nos termos desta Lei tem natureza precária, sendo vedado à Administração Municipal atribuir ao contratado funções ou encargos diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança ou para cargo de provimento em comissão, bem como afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 10. O contratado nos termos desta Lei é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, observado a legislação previdenciária federal.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado, exclusivamente, para fins previdenciários.

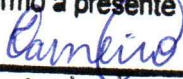
Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estudo de impacto orçamentário financeiro constante do Anexo II.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 15 de dezembro de 2022.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 15/12/2022
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura

ANEXO I

Número de vagas	Função	Escolaridade e/ou Pré-requisito específico
10	Professor de Educação Básica – PEB - Apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas e sala de recursos educação especial.	Licenciatura Plena em Educação Especial com Especialização (pós-graduação) em Educação Especial.
- Atribuições -		
<p>Prestar os serviços de professor de educação básica para atendimento educacional especializado conforme demanda na educação infantil ou no ensino fundamental, elaborando e cumprindo o respectivo plano de trabalho; zelar pela aprendizagem dos alunos respeitando suas necessidades especiais; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos, em conformidade com as peculiaridades do atendimento educacional especializado, ministrar os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade; exercer atividades educacionais com alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, por meio das metodologias e didáticas adequadas; reunir frequentemente com o EEB para avaliação do Plano de Ensino; registrar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, utilizando os meios e recursos pedagógicos do atendimento educacional especializado, necessários para prevenir e/ou reverter situações de insucesso na aprendizagem; desenvolver e implementar estratégias docentes voltadas para o acompanhamento dos casos de dificuldade de aprendizagem, déficit de atenção, hiperatividade, problemas comportamentais, emocionais e de motivação; auxiliar na elaboração de métodos de ensino, planos de estudo e projetos pedagógicos; auxiliar os professores e especialistas em sua abordagem em sala de aula e no ambiente escolar inerente ao atendimento educacional especializado; executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.</p>		



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Contratação de Professor de Educação Básica-PEB para Atendimento Educacional Especializado - AEE.

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/10/2022

Gasto com Pessoal apurado em 31/10/2022	10.100.396,27
Receita Corrente Líquida anual em 31/10/2022	29.463.393,27
Percentual de gastos apurado	34,28%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DESTE PROJETO DE LEI

Custo mensal das despesas dos vencimentos e Encargos	29.323,31
Custo anual do Projeto de Lei (Inclusive 13º Sal/1/3 férias e encargos)	390.967,69
Receita Corrente Líquida anual projetada para 2022	29.905.344,17
Custo da revisão dos vencimentos em relação a RCL.	1,31%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO

Gasto com Pessoal previsto após a aprovação do projeto	10.491.363,96
Receita Corrente Líquida anual projetada para 2022	29.905.344,17
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado	35,08%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será 1,31%, o que projeta o gasto anual com pessoal para 35,08%

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores reais de janeiro/2022

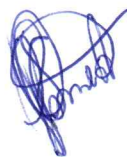
MÊS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO	0,00	31.669,17	34.202,71
FEVEREIRO	0,00	31.669,17	34.202,71
MARÇO	0,00	31.669,17	34.202,71
ABRIL	0,00	31.669,17	34.202,71
MAIO	0,00	31.669,17	34.202,71
JUNHO	0,00	31.669,17	34.202,71
JULHO	0,00	31.669,17	34.202,71
AGOSTO	0,00	31.669,17	34.202,71
SETEMBRO	0,00	31.669,17	34.202,71
OUTUBRO	0,00	31.669,17	34.202,71
NOVEMBRO	0,00	31.669,17	34.202,71
DEZEMBRO	29.323,31	73.884,18	79.794,92

O custo mensal de R\$. 29.323,31, foi obtido com a aplicação de R\$ 2.403,55 multiplicado por 10 e acrescidos de 22% de encargo social. Em janeiro de 2023 estima-se uma reposição dos vencimentos com inflação e carreira, de 8%, O mesmo ocorrendo para o exercício de 2024.

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida 10/2022:	29.463.393,27	
Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024
dez/22	Redução de 4%	Crescimento de 3%
29.905.344,17	31.400.611,38	32.970.641,95





Para a Receita Corrente Líquida de 2022 foi utilizado o valor anual arrecadado em Outubro de 2022, com crescimento de 1,5% para 2022 e 5% para os exercícios seguintes

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL A SER CRIADA

Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024
29.323,31	422.245,11	456.024,72
0,10%	1,34%	1,38%

TIPO DE DESPESA

Despesa Obrigatória de Caráter Aperfeiçoamento de Ação

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES:

Pagamento dos vencimentos e encargos sociais.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do tesouro municipal.

FONTES DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL CONVÊNIO
 FUNDO MUNICIPAL FUNDEB

Dotações Orçamentárias e Saldos:

3.1.90.04.00.2.02.01.12.361.0003.2.0022 - Vencimentos e Encargos R\$ 10.872,40

Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Art. 17, § 1º DA LC 101/2000

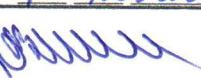
Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2022 e compromisso de colocação dos recursos nos orçamentos de 2023 e 2024.

ASSINATURAS

Em 15/12/2022


Gilmar de Paula Lima
 Tesoureiro

Em 15/12/2022


Gilberto Bozzi Sette
 Diretor de Contabilidade
 CRC/MG 86367/O-3

Em 15/12/2022


 Prefeito Municipal

Gilmar de Paula Lima
 Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado